



Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ESPECÍFICAS **DATA-BASE DE 2018**

- 1. Reajuste salarial de 7% para todos os trabalhadores da autarquia a partir de março de 2018;**
- 2. Recuperação das perdas salariais da categoria de acordo com a inflação oficial acumulada no período de março de 2013 a março de 2017 pelo índice do ICV DIEESE equivalente a 32,63%;**
- 3. Implantação do Plano de Saúde Institucional** aprovado pela lei 1240/14;
- 4. Implantação do auxílio alimentação de R\$ 850,00 para todos;**
- 5. Implantação do auxílio combustível** nos mesmos moldes e valores do vale transporte;
- 6. Licença maternidade de 180 dias para todas as trabalhadoras da autarquia, independente do regime de contratação;**
- 7. Revisão da Carreira implantada em 2014, especialmente nos seguintes itens:**
 - Enquadramento por titulação em 2018, com efeito financeiro retroativo a 2016 para o pessoal auxiliar de docente e servidores técnicos e administrativos;
 - Instituição do 3º nível para as funções de escolaridade de nível Básico;
 - Implantação da jornada para os docentes (10,20,30 e 40 horas);
 - Fim das avaliações de desempenho para a progressão, com respeito à antiguidade – de 2 em 2 anos;
 - Fim do interstício para a promoção por titulação;
 - Política salarial: retorno da aplicação dos índices de reajuste salarial definidos pelo Cruesp;
 - Retorno da sexta parte;
 - Aumento dos graus, incluindo Q, R, S, T e U, a fim de garantir a progressão dos trabalhadores com mais de 30 anos de trabalho;
 - Aumento para 6 o número de referências para promoção, para todas as carreiras.
- 8. Garantia das aulas de concurso público** - Os docentes das ETECS e FATECS terão garantidas as aulas atribuídas em decorrência de concurso público e ampliações por tempo indeterminado aditadas em contrato de trabalho, não podendo haver a redução da referida carga horária sob nenhuma circunstância, exceto a pedido do docente.
Parágrafo Único – Não havendo aulas para a composição da carga horária do docente esta será assegurada através de horas aula vinculadas a projeto de extensão de serviços a comunidade, ou de pesquisa aplicada, ou de reforço para alunos com dificuldade de aprendizado, na área de atuação do docente, para que não haja prejuízo salarial.
- 9. Garantia da disponibilidade de horário** – Aos docentes contratados por hora-aula é assegurada a atribuição das aulas apenas nos dias e horários apresentados semestralmente à título de “disponibilidade docente”. Não conseguindo a unidade adequar os horários dos cursos à disponibilidade dos docentes, respeitará o previsto no parágrafo único do artigo 8.
- 10. Jornada diária** – O CEETEPS cumprirá o parágrafo 2º do artigo 59 da CLT ficando dispensado do acréscimo de salário, mas garantindo o limite máximo de 10 horas aula diárias para os docentes mediante solicitação expressa do docente interessado, em, no máximo, 3 dias por semana.
- 11. Redução do intervalo entre jornadas** – Mediante solicitação expressa do trabalhador o intervalo entre jornadas deverá ser reduzido de 11 para 8 horas.
- 12. Concursos por regiões e área de conhecimento** - Os concursos para docentes, auxiliares de docentes e servidores técnico-administrativos do CEETEPS serão realizados por região de governo, por área de conhecimento para as disciplinas técnicas e tecnológicas e por componente curricular para as disciplinas do ensino médio, segundo os

catálogos do MEC, sendo exigência para participação dos referidos concursos os requisitos de titulação e legislação complementar.

13. Horário de estudante – Os empregados públicos permanentes regularmente matriculados em curso presenciais terão seu horário de trabalho reduzido em uma hora diária, no início ou no final do expediente, a critério do trabalhador, sem prejuízo do salário durante as atividades letivas. Nos períodos de suas férias e recessos escolares o trabalhador (a) estudante cumprirá a sua jornada de trabalho completa.

Parágrafo 1º – O benefício está vinculado ao aproveitamento de estudos e cessa no caso de reprovação.

Parágrafo 2º - O benefício se estenderá aos cursos à semipresenciais e à distância nas atividades e provas que sejam realizadas presencialmente.

14. Licença sem vencimentos - A cada cinco anos de efetivo exercício será assegurada aos empregados públicos permanentes do CEETEPS a concessão de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, por um período máximo de dois anos.

15. Afastamento para mestrado/doutorado – Será concedido aos empregados públicos permanentes e estatutários o direito de gozar afastamento integral para mestrado ou doutorado.

16. Recesso de final de ano – Será concedido recesso de final de ano aos trabalhadores técnico administrativos e auxiliares de docentes sem a compensação de horas.

17. Pagamento de hora atividade específica aos servidores técnico – administrativos e auxiliares de docente – A pedido do trabalhador (a) será permitida a concessão de até 10 horas atividades específicas semanais para execução de serviços técnicos e administrativos.

Parágrafo único – No caso do servidor ter que se deslocar da unidade sede para unidade que prestará serviço, será assegurado o pagamento das despesas de locomoção.

18. Unificação de calendários – A fim de organizar o trabalho docente e administrativo o CEETEPS unificará os calendários de início, término e recesso das atividades letivas nas ETECs e FATECs, a exceção as unidades com expedientes aos sábados, que unificarão seus calendários entre si.

19. Atualização profissional – O CEETEPS ofertará, gratuitamente, cursos de atualização profissional, a serem ministrados para todos os servidores docentes e técnico administrativos, que supram as exigências impostas pela evolução funcional, sendo que os critérios de participação devem garantir o acesso a todos os trabalhadores da instituição, mesmo que, em sistema de rodízio.

20. Pagamento de vale transporte em espécie - O CEETEPS efetuará o pagamento do vale transporte aos servidores autárquicos que fazem jus a este benefício, em espécie, na folha de pagamento, a exemplo do que já acontece em outras unidades do Estado.

21. Insalubridade/periculosidade – O CEETEPS pagará a todos os servidores docentes e técnico-administrativos que trabalhem em ambientes que possuam laudo de insalubridade e ou periculosidade os respectivos adicionais e, para os ambientes que, porventura ainda não possuam laudo, o CEETEPS providenciará a elaboração dos mesmos, no prazo máximo de 90 dias a partir da DATA BASE DE 2018.

22. Horas extras – As horas trabalhadas fora do expediente normal do trabalhador na unidade de ensino serão consideradas como hora extra, pagas conforme legislação vigente e somente poderão ocorrer através de convocação oficial da direção da unidade.

23. Implantação do auxílio creche - O CEETEPS pagará auxílio-creche, equivalente a um salário mínimo estadual, por mês e por filho de até 5 (cinco) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo 1º - Será garantido o pagamento do benefício conforme estabelecido no caput aos dependentes que vierem ingressar na pré-escola.

Parágrafo 2º - O CEETEPS concederá também, anualmente, 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo estadual, destinado ao reembolso de despesas efetuadas com matrículas e uniformes.

24. Obrigatoriedade do ECA e do Estatuto do Idoso – O CEETEPS respeitará os direitos previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso, abonando as faltas dos pais ou responsáveis legais pelo menor ou

idoso, no atendimento das exigências previstas no ECA e Estatuto do Idoso, nelas incluídas os acompanhamentos em consulta e tratamentos médicos.

25. Direito das mães trabalhadoras – O CEETEPS aceitará, nos casos das trabalhadoras gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais, que abonarão o dia completo. Para as trabalhadoras lactantes, será autorizada, sem prejuízo de salários, a redução da jornada de trabalho em 2 horas, pelo período de amamentação atestado pelo pediatra.

São Paulo, 8 de março de 2018.